



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1025 /2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

A Câmara Municipal de RIO VERMELHO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de RIO VERMELHO, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo em Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

DO ORÇAMENTO FISCAL

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$12.100.000,00 (Doze milhões e cem mil reais).

Art. 3º - as receitas são estimadas por Categorias Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é Fixada em R\$12.100.000,00 (Doze milhões de cem mil reais) .

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de :

I - anulação parcial ou total de dotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MG II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatório judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - atender insuficiência de outras despesas correntes e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - As dotações para o pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Finanças.

Art. 11º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário,.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar e / ou assinar convênios em 2008, com as entidades abaixo relacionadas:

- Associação Micro-Regional;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- Abrigo São Vicente de Paula;
- Polícia Militar;
- Polícia Civil;
- Entidades Esportivas;
- Creche Pingo de Ouro e Bem Estar do Menor;
- Banda de Música Imaculada Conceição;
- A Comissão de Promoção de Festividades Cívicas, Religiosas e Populares;
- Entidades da União e do Estado.

Art. 16º - Fica ainda do Poder Executivo autorizado a despender recursos para conceder auxílio financeiro as pessoas carentes de comprovada necessidade, residentes no município e cadastradas na Prefeitura; para construir e reformar casa ou doar materiais para os mesmos fins; cestas básicas; agasalhos; cobertores; auxílio funeral; medicamentos e compra de óculos.

Art. 17º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a prestar serviços com as máquinas da municipalidade, remunerados ou não, face a capacidade financeira do beneficiário.

Art. 18º - Fica também o Poder Executivo a realizar despesas com homenagens, comemorações civis, religiosas e carnavalescas em geral .

Art. 19º - Os recursos necessários a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias inclusas no orçamento.

Art. 20º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008.

"APROVADA" foi,
Por unanimidade na Reunião Ordinária de 05 de dezembro de 2007.

Mariza Gonçalves Barros Abdala
MARIZA BARROSO ABDALA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho

"SANÇÃO"

Hoje, 05/12/2007, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, "SANCIONA" a presente LEI; e por via de consequência, determina que a "REGISTRE", "PUBLIQUE" e "DIVULGUE-SE", como nela se contem, afixando-a, tanto no "SAGUÃO" da CÂMARA como no "ÁTRIO" da PREFEITURA.

Newton Firmino da Cruz
NEWTON FIRMINO DA CRUZ
Prefeito Municipal